



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **00884/09**

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Álvaro Gaudêncio Neto

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Julga-se regular com ressalvas a Dispensa de Licitação, tendo em vista que a falha remanescente não se mostra capaz de determinar a reprovação do procedimento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01501/10

Vistos, relatados e discutidos os autos da *Dispensa de Licitação nº 001/2009*, procedida pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (carnes), para o Restaurante Popular Unidades I e II, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *JULGAR REGULAR COM RESSALVAS* a referida dispensa de licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo, recomendando-se, antes, ao atual gestor, a não repetição das irregularidades em referência, conferindo maior observância aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Assim decidem tendo em vista que as falhas detectadas inicialmente pela Auditoria, foram sanadas parcialmente, após apresentação de esclarecimentos pelo interessado, restando portanto a falha no tocante a ausência de pesquisa prévia de preços, infringindo o artigo 26, II e III, da Lei 8.666/93, incapaz, porém, de determinar a reprovação da dispensa.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial